

## EMENDA Nº 401

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se os seguintes §§ 3º e 4º no art. 145 do anteprojeto:

§ 3º É proibida a venda dos destroços, partes, peças, componentes e motores antes de eles terem sido liberados pela autoridade de investigação Sipaer e, se houver, pelo responsável pela investigação policial, depois de observadas as demais exigências legais e regulamentares.

§ 4º Na ocorrência de acidentes ou incidentes aeronáuticos o proprietário e o explorador da aeronave acidentada respondem objetivamente pelos prejuízos acarretados às instalações aeroportuárias, suas pistas e pátios, inclusive pelos prejuízos decorrentes da inoperância do aeroporto.

### **Justificativa:**

Necessidade de previsão da responsabilidade objetiva do proprietário ou explorador da aeronave pelos danos causados à infraestrutura aeroportuária decorrentes de acidente ou incidente aeronáutico.

**TÉRCIO IVAN DE BARROS**